

## Um olhar sociológico à mídia e sua interferência no sistema jurídico-penal brasileiro: uma análise de caso

ANDRIOTTI, Silvana Dias<sup>1</sup>; FAGUNDES, Mari Cristina de Freitas<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Anhanguera Educacional de Pelotas/RS –silvanaandriotti@globomail.com

<sup>2</sup>Anhanguera Educacional de Pelotas/RS –marifagundes@aeedu.com

### 1. INTRODUÇÃO

A mídia – seja ela impressa ou virtual, “alternativa” ou “tradicional” – com seu caráter informativo e formador de opinião vem por muitos anos construindo certos conceitos que servem de base para a população formar seus pensamentos e ideais. Direcionando o olhar ao direito penal e a sua construção, atuação e reprodução, na atualidade, buscamos, nesse ensaio, problematizar a influência midiática no/por/para o sistema de justiça criminal.

Na modernidade tardia (TAVARES DO SANTOS, 2009), a violência e o medo que dela se prolifera tem servido como uma importante ferramenta para divulgação de casos pela mídia. Essas informações servem para aumentar a audiência de alguns programas sensacionalistas, os quais se preocupam com a atuação do apresentador, com a formação do cenário, enfim, com pontos estratégicos para chamar a atenção do telespectador (TEIXEIRA, 2011).

Ao passo que essas informações são reproduzidas, elas acabam por formar verdades na sociedade contemporânea (FOUCAULT, 1996). O medo construído junto à violência tende a tomar uma proporção de divulgação ainda maior do que o próprio cometimento das práticas delitivas (PORTO, 2009). Como nos pontua Bauman (2008), vivemos em tempos de liquidez e o medo não foge dessa lógica. Nessa esteira, as informações midiáticas tendem a ser acolhidas sem maiores problematizações, pois a forma em que a apresentação midiática dá-se, tende a apresentar como um relato de realidade, como parte do cotidiano: como algo neutro.

Entretanto, colocando-se à retaguarda desses discursos, percebemos a necessidade de problematizar as verdades midiáticas no que tange a garantia de princípios constitucionais, penais e processuais penais. Torna-se preciso reavaliar informações que são produzidas e reproduzidas midiática e socialmente, no que tange a temática penal.

De fato, a grande fatia de consumo midiático está na busca por notícias “bombásticas”, que comovem, assustam e atentam a população para realidades diferentes da que vivem, sendo assim o veículo para manter-se em alta visibilidade necessita estar atento a tudo isso e, literalmente, servir as pessoas com o que querem ver, ler e ouvir.

Diante disso a mídia se utiliza, muitas vezes, de meios para que uma notícia se torne o foco da sociedade momentaneamente, fazendo com que um acontecimento que ocorre quase nas mesmas circunstâncias que muitos outros casos, se torne muito mais visibilizado. Um exemplo disso foi o “Caso Richthofen”, “Caso Isabela Nardoni”, “Mensalão”, entre outros.

Buscando efetuar um recorte metodológico para a elaboração desse trabalho, trouxemos para a análise o “Caso Richthofen”. Esse nome que ficou tão famoso pela atrocidade dos atos praticados, pela frieza dos autores, pelo status financeiro das vítimas. Ou será que foi porque a mídia dissipou tanto esse fato, de forma extremamente pejorativa sem nem sequer atentar-se para a imparcialidade no julgamento de opinião sobre os acusados?

## 2. METODOLOGIA

Para a elaboração do presente trabalho, efetuamos uma revisão bibliográfica, alicerçada em autores da Sociologia da Violência e do direito penal, bem como uma análise do “Caso Richthofen”, para que pudéssemos problematizar a influência midiática e a construção de verdades por esta, frente ao caso.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O caso em tela, trata-se de um delito ocorrido em 2002, a filha de um casal juntamente com seu namorado e o irmão dele, assassinaram o casal em sua casa durante a noite. Os detalhes não merecem atenção especial para a análise a ser realizada no presente texto.

Desde o momento da divulgação do crime com os respectivos suspeitos, o caso gerou uma comoção social imensa, os veículos de comunicação mais importantes estavam noticiando o caso com grande magnitude e a sociedade estava em choque.

Nesse contexto, a indignação social era e é tão grande que ocorreram manifestações contra os suspeitos, a sociedade clamava por justiça e por sua condenação. Assim, em 2006 ocorreu o julgamento e os réus foram sentenciados e condenados.

Hoje, 10 anos após a condenação dos réus, e com o requisito objetivo para a progressão de regime já alcançado, a ré, em tese já poderia fazer o pedido para progredir ao regime semiaberto, e assim dar continuidade a sua ressocialização.

Após ficar esse tempo em reclusão, Suzane Richthofen cumpre parte de sua pena, ou seja, está sendo punida pelos atos praticados por ela e assim cumprindo o que lhe foi imposto, e o Estado cumpre também sua responsabilidade com a sociedade. Mas será que uma ressocialização pode ser efetiva visto as circunstâncias do caso?

A punição midiática que acontece em casos como este, é algo que se destaca por acarretar uma punição social de muito maior proporção em relação a outros casos que ocorrem praticamente nas mesmas circunstâncias deste, mas que não entram no discurso midiático, não alcançando a propagação como foi o caso em análise.

## 4. CONCLUSÕES

Dessa forma, através de uma leitura incipiente, o que buscamos trazer para o debate, é a discussão sobre o papel da mídia na construção do “devido processo legal” assegurado legalmente. Nessa perspectiva, visamos nos colocar à retaguarda de algumas problematizações legais e sociológicas voltadas às garantias penais e constitucionais que alicerçam o ordenamento jurídico penal, formalmente, mas que têm sido “esquecidas” na modernidade tardia.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Tradução de Carlos Roberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as Formas Jurídicas**. NAU. Rio de Janeiro, 1996;
- PORTO, Maria Stela Grossi. **Mídia, segurança pública e representações sociais**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v21n2/v21n2a10.pdf>. Acessado em: 19 de fevereiro de 2016;X
- TAVARES DOS SANTOS, José. **Violências e Conflitualidades**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.
- TEIXEIRA, Alex Niche. **Televisão, hipercrimes e violência na Modernidade Tardia**. In.: Violência e Cidadania: práticas sociológicas e compromissos Sociais. p. 39-55.